

Decisão de Pregoeiro nº 0002/2013-SLC/ANEEL

Em 20 de fevereiro de 2013.

Processo: 48500.005611/2012-81.  
Licitação: Pregão Eletrônico n. 05/2013  
Assunto: **Análise das IMPUGNAÇÕES AO EDITAL apresentadas pelas sociedades Protecline Proteções Lineares Ltda, HDS Sistemas de Energia e UPS Technologie – Comercio e Serviços de Sistemas de Energia Ltda.**

## I – DOS FATOS

As sociedades Protecline Proteções Lineares Ltda, HDS Sistemas de Energia e UPS Technologie – Comercio e Serviços de Sistemas de Energia Ltda enviaram suas impugnações ao edital do Pregão Eletrônico n. 05/2013 no período entre 06/02/2013 e 18/02/2013.

2. As impugnações versam sobre os pontos relacionados a seguir:

a. Protecline Proteções Lineares Ltda:

**“O principal argumento determinante para impugnação, são as especificações técnicas do item 2.1.2 O dimensionamento do (UPS) no-break não permite a utilização com módulos menores de 25kva o que restringe a licitação a potencia de 25 kva por modulo, 200kva por gabinete e dimensão máxima de (AxLxP) 2200x800x900mm.**

Desta forma entendemos que apenas um fabricante poderá fornecer este equipamento que são por demais restritivas, permitindo que apenas o produto de um único fabricante específico seja ofertado.

[...] a PROTECLINE REQUER:

I. Que a análise dos termos técnicos contidos nesta IMPUGNAÇÃO e seu devido PARECER sejam efetuados por engenheiros elétricos/eletrônicos do quadro permanente de funcionários da ANEEL juntamente com o consultor jurídico deste órgão;

II. Que seja refeitas as especificações do edital, retirando os trechos direcionados para garantir a participação de um maior número de licitantes e não somente visando unicamente benefícios á somente um concorrente.

III. Por fim, que seja assegurada a data de abertura deste certame, com a mudança das suas especificações técnicas.

Fl. 2 da Decisão de Pregoeiro n. 0002/2013-SLC/ANEEL, de 20/02/2013.

b. HDS Sistemas de Energia:

“Com referência ao pregão 05/2013, mais precisamente o sub-item 2.3.7 (pag. 21 do edital) do termo de referência, é solicitado que a “Regulação estática de tensão de saída” seja de +- 1%, porém salientamos que a regulação estática de saída se refere a máxima variação da tensão de saída em função da tensão de entrada e percentual de carga aplicada, neste caso, valores padrão estão em torno de 2%, que pode variar em função da carga aplicada. Esta característica não interfere no desempenho e performance do UPS, pois há uma pequena variação de 2,2V somente em degrau brusco de tensão. Como as cargas capacitivas tem um range de tensão de entrada largo, esta variação não implica na qualidade da tensão fornecida para a carga. Diante do exposto, pedimos a flexibilização da referida regulação estática para +- 2%, para que mais empresas fabricantes ou representantes de UPS no Brasil possa participar do certame em questão, proporcionando uma ampla e justa competição”

c. UPS Technologie – Comercio e Serviços de Sistemas de Energia Ltda.:

“No item 2.3.12 do Anexo I - Termo de Referência do referido edital, é requerido: “... >150% desligamento imediato.”

[...]

É consenso no mercado de sistemas de energia que um sistema UPS por mais simples que seja, deve possuir no mínimo um ramo alternativo para escoamento da energia para a carga crítica em caso de sobrecarga. Eventos de sobrecarga, apesar de serem eventos excepcionais, são plenamente possíveis e em alguns casos frequentes, um sistema que efetua "desligamento imediato" em um evento como esses se torna inadmissível para alimentação de uma sala-cofre. Qualquer sistema UPS do mercado, mesmo de menor confiabilidade em uma situação de sobrecarga acima de 150% faz a comutação para a chave estática, ou seja, é utilizado um ramo alternativo para o fluxo de energia e a carga continua a ser alimentada.

Sendo assim, solicitamos que para este processo licitatório, esta exigência seja alterada para ">150% comutação para chave estática", dando confiabilidade ao sistema.

## II – DA ANÁLISE

3. Após a análise, a área técnica, Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL indicou as seguintes alterações nas especificações contidas no Edital:

a. ITEM 2.1.2 DO ANEXO I:

*2.1.2 02 (dois) Gabinetes para módulos de 8KVA até 25KVA, por módulo. Cada gabinete deverá possuir a dimensão máxima de (AxLxP) 2200x1200x1200mm;*

b. ITEM 2.3.1 DO ANEXO I:

*2.3.1 Potência de saída 100KVA por Gabinete;*

c. ITEM 2.3.7 DO ANEXO I:

*2.3.7 Regulação estática de tensão de saída em  $\pm 2,5$ ;*

Fl. 3 da Decisão de Pregoeiro n. 0002/2013-SLC/ANEEL, de 20/02/2013.

d. ITEM 2.3.12 DO ANEXO I:

*2.3.12 Sobrecarga 110% - 60min, ≤125% - 10 minutos, ≤150% - 1 minuto. Para modo Bateria (rede ausente) >150% desligamento imediato; para modo AC (rede presente) >150% comutação para chave estática (by-pass);*

### III – DO DIREITO

4. As impugnações foram apresentadas no prazo previsto nos termos do art. 18 do Decreto Federal n. 5.450/05.

### IV – DA DECISÃO

5. Diante do exposto, o Pregoeiro decide **dar** provimento às impugnações apresentadas pelas sociedades Proteções Lineares Ltda, HDS Sistemas de Energia e UPS Technologie – Comercio e Serviços de Sistemas de Energia Ltda. e alterar, conforme exposto, os itens 2.1.2, 2.3.1, 2.3.7 e 2.3.12 do ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico n. 05/2013.

**BRUNO MINORU AKIMOTO**  
Pregoeiro

Fl. 4 da Decisão de Pregoeiro n. 0002/2013-SLC/ANEEL, de 20/02/2013.

**Processo n.:** 48500.005611/2012-81

**Licitação:** Pregão Eletrônico n. 05/2013

**Assunto:** Impugnações ao edital apresentadas pelas sociedades Proteções Lineares Ltda, HDS Sistemas de Energia e UPS Technologie – Comercio e Serviços de Sistemas de Energia Ltda.

Adoto, na íntegra, o relatório e os fundamentos enfocados pelo Pregoeiro, para, no mérito, **DAR** provimento às impugnações apresentadas e alterar os itens 2.1.2, 2.3.1, 2.3.7 e 2.3.12 do ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico n. 05/2013.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

**UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**

Superintendente de Licitações e de Controle de Contratos de Convênios